77

53

1

1904 Copia - Tabellião Cantanhede Junior - Rua do Rosario 70 - Capital Federal - Lº nº 366 á fls 53 - Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor das tres partes do predio da rua d'Assembléa nº 70 desapropriado pelo Decreto 4769 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 11 de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgantes Manoel Teixeira de Souza e sua mulher D. Leandelinda Leudemira Fonseca de Souza, proprietarios moradores nesta cidade, e do outro a Fazenda Nacional como outorgado, pelos Drs André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, perante mim reconhecidas e das testemunhas adiante, do que dou fé: e perante as testemunhas por aquelles foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4769 de 8 de Setembro de 1903, está entre estes o predio á rua d'Assembléa nº 70, do qual elles outorgantes são senhores de tres partes, que, no inventario de Manoel dos Reis Fischer, procedido no Reino de Portugal e julgado por sentença a que foi concedido digo julgado por sentença de 17 de Agosto de 1862, constante do Jornal de partilhas, sentença

a que foi concedido exequatur para ter effeito no Brasil, foi descripto e partilhado o predio N.º 70 da rua da Assembléa pelos herdeiros desse inventariado. Deve elle outorgante comprou uma parte a Joaquim Augusto dos Reis, correspondente a quatro mil oitocentos e cincoenta e seis centesimas millesimas, e este e sua mulher D. Maria Clementina das Dores, outra parte, correspondente a oito mil quatro centos e quatro centesimas millesimas a Francisco Augusto dos Reis e sua mulher D. Antonia Adelia de Azevedo, residentes todos em Portugal e representados por seu bastante procurador Manoel Baptista Pereira Bastos, por escriptura de 21 de Setembro de 1894 nas notas do Tabellião Francisco Pereira Ramos, e a terceira parte comprou a D. Vicencia Augusta Reis, tambem herdeira daquelle inventariado, correspondente a tres mil trezentos e trese centesimas millesimas, vendeu a vendedora viuva, por escriptura de 16 de Julho de 1903, nestas notas, ficando assim reduzida de Dezesete mil cento e setenta e tres partes das cem mil que o predio foi dividido naquelle inventario. Deve predio é situado na freguezia de S. José, tem dous andares, com oito metros e noventa centimetros de frente e trinta metros e quarenta centimetros de fundo; formação de pedra e cal na frente, com 5 portas na loja e 5 janellas de cada com grade de ferro em ambos os sobrados, todo de portadas de cantaria; as paredes dos lados são parte de pedra e cal e parte de tijolos e frontal de tijollo e estuque. A loja é aberta em armazem e os sobrados divididos em commodos para moradia. Deve a parte do predio pertencente ao outorgante está quite da siza predial, como se vê da certidão da

Prefeitura. Deve a mesma parte está quite do imposto de penna d'agua, como se vê da certidão da Recebedoria. Deve o predio não está sujeito a onus real por hypothesa legal, judicial ou convencional, abonda que se refere ao contrato de arrendamento que é rescindido, como da certidão do Registro do 2º districto. Deve o predio não tem machinismos que o Governo deva remover e indemnisar. Deve o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor Geral. Deve a parte pertencente aos outorgantes esta livre de todos os onus judiciaes e extra judiciaes, como dos documentos, que para prova das declarações acima, me foram exhibidos e como traslado da presente são entregues á outorgada. Deve tudo a Fasenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a posse do que lhe pertence, por accordo amigavel, pela indemnisação de desoito contos oitocentos e noventa e cinco mil réis (Rs 18:895$000) accrescentando a esta importancia de dez contos de reis, que o arrendatario do predio acceita pela rescisão do seu contrato, sobre todo o predio, obrigando-se a assignar a escriptura e ficando o predio livre e desembaraçado do arrendamento para todos os effeitos de direito; quanto a todos os proprietarios, sendo a escriptura da importancia de vinte oito contos oitocentos e noventa e cinco mil réis. Deve em virtude deste cedem e transferem á Fasenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, seu direito a reclamação alguma de hoje para sempre obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, tendo

a mesma Fazenda Nacional for empregada desde já pela clausula constituti, pois que se abrigam tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de mile oito centos oitenta centos e noventa e um mil réis, que recebem por indemnisação do valor das tres partes do predio a rua da Assembléa N.º 70, correspondente á importancia de cento e mile centos de réis accordada para a indemnisação de todo o predio e pagamento ao arrendatario. Que receberam a importancia da rua da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em dinheiro lhe receberam em moeda corrente da Republica, depois de contada, por achar certa. Que por lhe serem recebidos essa indemnisação, dão pela presente, plena e geral quitação de pago e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renunciam á preferencia que lhes é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo paragrapho 5º do artigo 4º da Lei N.º 1021, de 26 de Agosto de 1903, artigo 13 do Decreto N.º 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima, nos termos do referido Decreto. Neste acto comparece Francisco Barandier, arrendatario do predio, representado por seu bastante procurador José Alves de Seminos Alencar, cuja procuração exhibio e vae junta ao traslado desta, depois de registrada no Liv. N.º 145 deste Cartorio, e disse que sendo arrendatario do predio á rua d'Assembléa N.º 70, por contrato firmado por escriptura publica de 4 de Agosto de 1893, reconhece

o praso que lhe resta para uso e goso dos direitos provenientes do mesmo contrato, rescindindo-o pela presente e obrigando-se a entregar o predio á Fazenda Nacional, Desabitado e sem objeção alguma, sob pena de despejo immediato, renunciando a qualquer embargo no praso de seis mezes a contar da presente, mediante a importancia de dez contos de reis, que neste acto recebe do outorgante, proprietario das tres partes do predio a rua da Assembléa N.º 70, no contrato de arrendamento do que dá ao mesmo plena e geral quitação do contrato rescindido, nenhum direito a cousa alguma a allegar em seu favor, por effeito do mesmo contrato que fica sem valor algum desde a presente data, para o que assigna a presente escriptura como proprietario das tres partes do predio e a Fazenda Nacional, representada pelo representantes da Fazenda Nacional foi dela pedido que acceitasse presente escriptura e a posse das tres partes do predio á rua da Assembléa N.º 70, tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade, alem da quantia paga por indemnisação na importancia de mil e oito contos e noventa e um mil reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre as tres partes do predio desapropriado por conta dos outorgantes. E assim accordados me pediram que lançasse nas minhas notas esta escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damião Oliveira, por mim devidamente juramentado, e sendo lida ás partes em presença das testemunhas Deusdedit Mendes e Jeronymo Coutinho

2-3-925

Guimarães, aceitaram e assignaram todos, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, tabellião que subscrevi. - Manoel Teixeira de Sousa. - Candelaria Ludovina Gonçalves de Sousa. - José Alves de Queiroz Mauricio. - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. - Francisco de Paula Leite e Oiticica. - Leonidas Mesquita. - Jeronymo Antonio Guimarães - Translada hoje. Eu, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de Rs - (1$500) mil e quinhentos réis. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 7 de Março de 1925. Maria Cecilia Vieira Pinto, 1º Offl. do Thesouro Nacional. —

Leonidas Pinto da Fonseca, 1º Escr. do Thesouro Nacional.